



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**  
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: [www.camaraitapoa.sc.gov.br](http://www.camaraitapoa.sc.gov.br)

## **PORTARIA n° 09/2013**

Data: 1º de agosto de 2013.

### **DISCIPLINA O PROTOCOLO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DOS VEREADORES APRESENTADAS SEM OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO INTERNO**

**OSNI OCKER**, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como nos termos do art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá e do art. 39, inciso XXVIII do Regimento Interno, e para cumprir o disposto no artigo 37, parágrafo XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto no inciso II e III do art. 39, art. 111, art. 113, art. 114, art. 122, inciso V do art. 130 e art. 135 do Regimento Interno de 20 de abril de 1992.

Considerando o princípio da legalidade, com o devido respeito às normas regimentais, e os princípios da eficiência administrativa, através do balanceamento dos esforços dos servidores do legislativo com vistas ao atendimento das atribuições que lhes competem,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A Mesa Diretora, conforme o caso, não aceitará proposições legislativas em desconformidade com as disposições do Regimento Interno da Casa, conforme abaixo:

I – As proposições legislativas, sejam elas indicações, requerimentos, ofícios, projetos de lei, e as demais definidas no art. 110 do Regimento Interno, deverão ser elaboradas exclusivamente por duas formas:

a) por escrito, em formulário próprio fornecido pelo setor legislativo e assinado pelo respectivo autor ou autores; ou

b) por e-mail oficial, sem a necessidade de formulário próprio, porém com identificação adequada.

II – Para que a proposição seja incluída na pauta, deverá, necessariamente, ser

protocolada na recepção da Casa, em caso de proposição escrita, ou enviada para o e-mail [recepcao@camaraitapoa.sc.gov.br](mailto:recepcao@camaraitapoa.sc.gov.br), em caso de proposição enviada pela internet.

III - As proposições consistentes em requerimento, indicação, projeto de lei, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação.

Art. 2º Recebida qualquer proposição em conformidade com o art. 1º desta Portaria, então será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo de até 3 (três) dias.

I - Para entrada na pauta da Sessão Ordinária da segunda-feira, as proposições deverão estar protocoladas impreterivelmente até a sexta-feira ao meio-dia.

II - Caso o protocolo tenha sido feito fora do prazo, então, poderá o vereador requerer em Plenário, após a leitura das correspondências, pela inclusão na pauta da proposição legislativa de sua autoria.

Art. 3º A elaboração das proposições legislativas compete exclusivamente aos vereadores ou assessores de vereadores, sendo que os servidores do setor legislativo da Casa ficam incumbidos de protocolar, numerar, formatar, aplicar a redação oficial e as correções ortográficas necessárias, complementar o texto, além de realizar a tramitação e arquivamento das proposições legislativas.

I - O vereador poderá receber auxílio para a elaboração das proposições, mediante a disponibilidade dos servidores do setor legislativo, porém, esta prática deverá ser considerada uma exceção.

II - O setor de informática prestará auxílio tecnológico e treinamento para os vereadores que se interessarem pela utilização do e-mail como ferramenta para elaboração das proposições e demais atividades de pesquisa na internet.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 1º de agosto de 2013.

**Osni Ocker**  
Presidente